

Pedido de esclarecimento #3 - PE 128/26

PERGUNTA

ITEM 01 – MONITOR QUESTIONAMENTO 01 – Requisitos de compatibilidade, certificações ambientais e proteção visual Após a análise do edital, observamos a exigência de que os equipamentos possuam compatibilidade com HDCP, certificações EPEAT, Energy Star e RoHS, bem como conformidade com TÜV Rheinland Eye Comfort ou Low Blue Light.

Entretanto, considerando que existem fabricantes que adotam certificações e tecnologias próprias para comprovar a eficiência energética, a conformidade ambiental e a redução da emissão de luz azul, entendemos que a exigência simultânea de certificações e tecnologias específicas pode restringir a participação de equipamentos tecnicamente equivalentes, sem necessariamente representar um ganho efetivo de desempenho, segurança ou funcionalidade para a Administração Pública.

Nesse sentido, visando ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de soluções disponíveis no mercado que atendam adequadamente à finalidade pretendida, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de flexibilização desses requisitos, de modo que não sejam exigidas especificamente a compatibilidade com HDCP, as certificações Energy Star e RoHS, nem a tecnologia Acer VisionCare, desde que o equipamento ofertado atenda aos demais requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no edital.

Dessa forma, entendemos que, caso ofertemos equipamentos que não possuam os requisitos específicos mencionados, mas atendam às demais especificações técnicas exigidas, nossa proposta poderá ser aceita, contribuindo para uma maior competitividade e para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Em resposta à consulta apresentada pela empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, esclarecemos que as propostas devem atender o requisito socioambiental do subitem **17.1.13** do Termo de Referência, seja por meio das certificações estrangeiras indicadas, como alternativamente pela cláusula de equivalência regulatória do subitem **17.1.13.1**, que também admite quaisquer outros meios de prova equivalentes, tais como selos INMETRO, ABNT ou laudos de laboratórios independentes, afastando o risco de restrição à competitividade, harmonizando a exigência socioambiental com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

" 17.1.13. *Certificação EPEAT, Energy Star, RoHS e conformidade com TÜV Rheinland Eye Comfort ou Low Blue Light;*

17.1.13.1 Em estrito atendimento ao caráter competitivo do certame e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), serão admitidos, em substituição às certificações estrangeiras citadas no item 17.1.13, quaisquer outros meios de prova equivalentes, tais como:

- a) Certificados, etiquetas ou relatórios de ensaio emitidos por Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados pelo INMETRO, que atestem o atendimento aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, estabelecidos pelo INMETRO;*
- b) Certificado de uso do Rótulo Ecológico da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para a categoria de produtos correspondente;*
- c) Declarações expressas do fabricante, acompanhadas de atestados ou relatórios de testes e ensaios técnicos realizados por laboratórios de terceira parte (independentes), acreditados pelo INMETRO, que comprovem a conformidade do equipamento ofertado aos mesmos índices de consumo energético e critérios de ecoeficiência no ciclo de vida exigidos pelas métricas Energy Star e EPEAT.*

Maria Lucia G. C. Carnaval
Subsecretaria de Governança e Gestão Estratégica de TI - SGTI/STI
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Tel: 21 2282-8098 Cel: 21 99794-0288